



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

**REVOGA A LEI Nº. 1109, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 1109, de 22 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 07 de junho de 2019.

Beto Caliman

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 1109, de 22 de outubro de 2015 que trata de honorário de sucumbência é questionável e incompatível com o regime de subsídio, com o teto remuneratório impostos aos servidores públicos, bem como com os princípios republicanos, da isonomia, da moralidade, da supremacia do interesse público e da razoabilidade.

Atualmente o pagamento de honorários de sucumbência “cria” uma espécie de direito para Procuradoria Geral que não é disciplinado pelo Poder Executivo pois os recursos oriundos da sucumbência **não passa pelos cofres públicos, não tem qualquer retenção de Imposto de Rendas, não a contribuição para a Previdência Social**, enfim não há regulação ou fiscalização destes recursos que está intimamente ligado a economia popular, além de implicar em situação de não observância da sistemática orçamentária desenhada constitucionalmente no artigo 165..

A necessidade de revogarmos a Lei 1109/2015 porque viola o regime de subsídios em detrimento da arrecadação dos cofres públicos, com dano a economia popular com repetibilidade de tais valores, saindo dos contribuintes valores que jamais serão devolvidos. O que ainda agrava o fato é que o Município deixa de arrecadar se a Procuradoria Geral não determinar a negociação que só acontece mediante o depósito dos honorários de sucumbência em conta indicada pela Procuradoria Geral que como já dito anteriormente não é de titularidade do Município.

Anchieta, 07 de junho de 2019.

Beto Caliman
Vereador